

# Estudo Técnico Preliminar 63/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 78/2024

## 2. Objeto

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços referente as inscrição da Chefe do Serviço Jurídico e do Assessor da Diretoria para participação no Encontro dos Conselhos de Profissões, nos dias 26 a 27 de novembro de 2024, com carga horária de 14 horas, em Brasília - DF.

## 3. Suporte Legal

A presente contratação por inexigibilidade tem como base a legal a 14133/2021:

Art. 74 inciso III- F: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

,

## 4. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços referente as inscrição da Chefe do Serviço Jurídico e do Assessor da Diretoria para participação no Encontro dos Conselhos de Profissões, nos dias 26 a 27 de novembro de 2024, com carga horária de 14 horas, em Brasília - DF.

A capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas do mercado. Isto é principalmente relevante no caso dos farmacêuticos fiscais do CRF-RJ que constituem, na maioria dos casos, a primeira frente para orientação aos profissionais farmacêuticos, além do seu papel social de defesa da sociedade.

O encontro de todos os conselhos de fiscalização que atualmente somam 529 regionais, e 27 federais representa uma das maiores trocas de experiências fático-jurídicas, permitindo o acesso as informações que perpassam este segmento tão peculiar.

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), caso as inscrições junto com o envio da Nota de Empenho dejam realizadas até 31/10/2024 e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) conforme proposta em anexo.

Justifica-se a participação neste evento oferecido pelo Instituto Latino-Americanano de Governança e Compliance Público (IGCP) devido a atualização dos principais tema comuns aos CFP e conteúdo programático (Anexo VI).

O presente estudo está sendo fundamentado conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD , conforme fls 07 a 09.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço Jurídico	Danielle Garrão Augusto

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
- d) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

### A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:

O serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.06 da Lei. 14.133 /21;

O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133/2021;

A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

### O serviço tem de ser singular:

Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

**O contratado (a) tem de possuir notória especialização:**

A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

**Responsabilidade da Contratada:**

- Pagamento de Honorários dos instrutores;
- Fornecimento dos certificados de participação;
- Acesso dos participantes em toda a programação do evento;
- preço total da proposta estão inclusos os custos de tributos, taxas, impostos, mão-de-obra e honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto apresentado.

**Responsabilidade da Contratante:**

- Emissão da NE antes da data de realização do evento;
- Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante;
- Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21, em nome da **INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO - IGCP - CNPJ: 35.829.536/0001-07**;
- Enviar o nome dos participantes conforme proposta comercial.

**Do Instrumento Contratual:**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas. No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art.95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 (embora não formalizadas solememente), no que couber.

Dessa forma, devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Nota de Empenho, Carta Contrato ou Ordem de Execução de Serviço, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

## 7. Modelo de Gestão de Contrato

O CRF-RJ observará através da perfeita execução do curso de acordo com a proposta encaminhada mediante avaliação da participante e da solicitante para ateste da nota fiscal emitida pela prestadora.

## 8. Levantamento de Mercado

O presente evento (curso aberto) se trata do Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas - Representatividade, Integridade e Evolução, ou seja, um evento exclusivo.

Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento do valor por inscrição, em modelo presencial, com mais de 14 horas/2 dias, estando incluso: acesso aos palestrantes; acesso a Plenária Principal; Networking; Brindes Exclusivos; Coffee Break e Coquetel.

### MODALIDADE PRESENCIAL:

Data: 26 e 27 de novembro de 2024.

Local do Evento: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Endereço: SGAS 616, Lote 115 - Asa Sul, Brasília/DF - Sede do CFM

### CARGA HORÁRIA:

+ 14 (quatorze) horas;

Dia 26/11/2024 - 08h00 as 19h00;

**Dia 27/11/2024 - 08h00 as 19h00.**

### INVESTIMENTO

Pelos serviços propostos:

- Valor por inscrição até 31/10/2024 - R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Valor por inscrição após 31/10/2024 - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- Valor total por investimento até 31/10/2024 - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
- Valor total por investimento após 31/10/2024 - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) c

### Aspecto Econômico:

Considerando os trâmites do processo, bem como o prazo para a inscrição, O Encontro no formato presencial terá um investimento no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

### Aspecto Técnico:

O foco e concentração no conteúdo do evento no formato presencial será obtido através da liberação do servidor no período do curso de suas atividades presenciais, uma vez que o mesmo estará dedicado à capacitação.

Há previsão para realização do encontro (curso aberto) nas **datas de 26 e 27 de novembro** de 2024.

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)**

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

**§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:**

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

O evento pleiteado, será ministrado por quem tem experiência. Terá como principal objetivo apresentar os conteúdos propostos de forma clara sobre as atividades desempenhadas pelos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço singular para o CRF-RJ, prestado por profissionais de notória especialização para ministrar curso que atenda demanda do CRF-RJ, assim o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações:

É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis.

Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação para disputa.

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Claro que em boa parte dos casos, o curso aberto também poderá ser enquadrado no dispositivo acima quando prestado por notório especialista. Mas sendo ou não singular, sendo ou não prestado por notório especialista, por exemplo, um curso aberto a terceiros na metodologia Kumon, seria ilícito pelas extensas razões aqui já defendidas. Daí por que a melhor solução para contratos dessa natureza é o enquadramento da inviabilidade de licitação fundamentada no art. 25, caput.

Em síntese, chegamos às seguintes conclusões:

a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;

b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- e. cursos abertos a terceiros são sempre ilicitáveis pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações (art. 74, Lei 14.133/2021).**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

Dessa forma, considerando que a intervenção pessoal do instrutor é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, correta a classificação de natureza singular do serviço, pois o nível do aprendizado não será previsível.

Acerca da singularidade de um serviço destacamos o teor dos seguintes Acórdãos TCU:

**Acórdão 1074/2013-Plenário:** 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao **art. 74, Lei 14.133/2021**, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

**Acórdão 410/2001:** Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.

A Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na contratação de um serviço de qualidade imprópria.

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

Atesta-se, também, a notória competência da empresa **IGCP - Instituto Latino Americano de Governança Compliance Público** é uma instituição sem fins lucrativos dedicada a promover a Governança e o Compliance no Brasil e na América Latina por meio da capacitação.

Conforme demonstrado o curso aberto terá os **Palestrantes confirmados:** Gustavo Beraldo - Advogado do Conselho Federal de Farmácia; Augusto Nardes - Ministro do TCU; Fábio Jacinto B. de Souza - Professor e pesquisador da UNB; Marcus Alcantara -Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região; Dra. Keity Mara

Ferreira - Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Frederico Montedonio - Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Marcelo Persegona - Assessor de Planejamento e Gestão do Conselho Federal de Enfermagem; Bruno Ferola -Advogado e Especialista Compliance; Daniel Jezine - Auditor do Tribunal de Contas da União; Alberto Câmara - Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais do Tribunal de Contas da União; Joaquim Bezerra - Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Federal de Contabilidade; Aécio Prado Dantas - Presidente do CFC; Henrique Farinon -Diretor de Novos Negócios do IGCP; Igor Mendonça -Gerente de Relação dom o Profissional e Fiscalização do Confea.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se contratar 01 (um) curso aberto englobando a participação da Chefe do Serviço Jurídico do CRF-RJ, Sra. Danielle Garrão e do Assessor da Diretoria do CRF-RJ, Sr. Antônio Marconi, sendo assim, correspondendo a 2 (duas) inscrições.

## 10. Descrição da solução como um todo

**Encontro (curso aberto):**

**Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas - Representatividade, Integridade e Evolução**

**EMENTA:**

- Transparência e Dados Abertos – Acórdão TCU 1648/2024;
- Processo Administrativo Disciplinar nos Conselhos;
- Compras Públicas – Dispensas e Inexigibilidades;
- Função Socioambiental e Governança nos Conselhos;
- Controle Interno e Gestão de Riscos nos Conselhos;
- Inteligência Artificial nos Conselhos;
- Cobrança de Inadimplentes – Acórdão TCU 2402/2022;
- Execuções Fiscais – Reflexos da Resolução CNJ 547/2024;
- Gestão de Integridade e Combate à Corrupção;
- Fiscalização e Capacitação Profissional;
- Atitudes Comportamentais nas Profissões Regulamentadas;
- Desafios da Governança nos Conselhos.

**PÚBLICO-ALVO:**

Presidentes, Conselheiros e Empregados dos Conselhos Federais e Regionais do nosso país.

**INCLUSO:**

- **Acesso aos Palestrantes;**
- **Acesso à Plenária Principal;**
- **Networking;**
- **Brindes Exclusivos;**
- **Coffee Break e Coquetel.**

**PROGRAMAÇÃO:**

A programação da conferência se encontra no Portifólio anexado ao processo.

**PALESTRANTES:**

Gustavo Beraldo - Advogado do Conselho Federal de Farmácia; Augusto Nardes - Ministro do TCU; Fábio Jacinto B. de Souza - Professor e pesquisador da UNB; Marcus Alcantara -Secretário de Controle Interno do TRT da 20<sup>a</sup> Região; Dra. Keity Mara Ferreira - Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Frederico Montedonio - Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Marcelo Persegona - Assessor de Planejamento e Gestão do Conselho Federal de Enfermagem; Bruno Ferola -Advogado e Especialista Compliance; Daniel Jezine - Auditor do Tribunal de Contas da União; Alberto Câmara - Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais do Tribunal de Contas da União; Joaquim Bezerra - Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Federal de Contabilidade; Aécio Prado Dantas - Presidente do CFC; Henrique Farinon -Diretor de Novos Negócios do IGCP; Igor Mendonça -Gerente de Relação dom o Profissional e Fiscalização do Confea.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

## 12. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.400,00

O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais) para 02 (duas) inscrições.

A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## 13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação foi planejada para o ano de 2024 e incluída no PAC do CRF-RJ sob a rubrica: Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.031, conforme documento de Disponibilidade Orçamentária pertencente ao processo da contratação (Anexo VIII deste Estudo Técnico Preliminar).

Devido o CRF-RJ ser um "Órgão Não SISG", não havia a obrigatoriedade de uso do PGC para o planejamento e controle de suas contratações.

Com a revogação da Lei nº 8.666/1993, e com a obrigatoriedade do uso da Lei nº 14.133/2021 para os contratos na administração pública, tornou-se obrigatória a elaboração do PAC e PGC para o planejamento e controle de suas contratações da autarquia.

Sendo assim, o CRF-RJ encontra-se atualmente elaborando o seu PAC, para que o mesmo possa utilizar o sistema PGC, conforme determinado através do Anexo I - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, deste Estudo Técnico Preliminar.

## 15. Providências a serem Adotadas

O CRF-RJ disponibilizará os recursos (passagem + diária) para o deslocamento dos servidores ao local do evento, uma vez que, o curso aberto será realizado no formato presencial.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017 e IN 98/2022, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

## 17. Mapa de Riscos da Contratação

Trata-se de documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Esse mapa sucede a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme determinado pelo inciso I, § 1º, artigo 26 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O objetivo da análise de riscos para contratação dos cursos de capacitação a serem ministrados é identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

### FASE DE ANÁLISE

( x ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( x ) Gestão do Contrato

#### **ETAPA: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa para realização de curso de capacitação.

<b>RISCO 1</b>			
<b>CONTRATAÇÃO NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>ID</b>	<b>DANO</b>		
<b>1.</b>	Desperdício de recursos.		
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
<b>1.1</b>	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
<b>1.2</b>	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

<b>RISCO 2</b>			
<b>PROPOSTA COM VALOR SUPERDIMENSIONADO.</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>ID</b>	<b>DANO</b>		
2.	Prejuízo à Administração Pública.		
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
2.1	Pesquisar junto a empresas prestadoras de serviços similares e de serviços prestados pela instituição a outros órgãos para o mesmo curso.	Setor Requisitante.	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
2.2	Reexame da proposta durante o planejamento da contratação.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

**ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>RISCO 3</b>			
<b>EMPRESA COM PROBLEMAS NA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>ID</b>	<b>DANO</b>		
3.	Desperdício de recursos.		
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
3.1	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
3.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação	

<b>RISCO 4</b>			
<b>EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO INADEQUADA.</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>ID</b>	<b>DANO</b>		
4.	Serviço com baixa qualidade.		
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
4.1	Verificar se a empresa possui experiência no serviço a ser contratado, analisar currículum dos Instrutores que ministrarão o curso.	Setor Requisitante.	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
4.2	Após análise, verificado a falta de capacidade da empresa/palestrantes, buscar propostas junto a outras empresas capazes de atender a necessidade da Administração.	Setor Requisitante.	

#### **ETAPA: DE CONTRATOS**

<b>RISCO 5</b>			
<b>FALTA DE DOMÍNIO DO INSTRUTOR EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO MINISTRADO.</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>ID</b>	<b>DANO</b>		
5.	Prejuízo na qualidade dos serviços prestados.		
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
5.1	Atentar para mudanças de professores ministrantes e solicitar currículo logo quanto informado da mudança.	Setor Requisitante.	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
5.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante.	
5.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Fiscal e Setor Financeiro.	

<b>RISCO 6</b>			
<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÃO CORRESPONDE AO QUE FOI SOLICITADO.</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>ID</b>	<b>DANO</b>		
6.	Prejuízo na formação profissional e da finalidade da contratação.		
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
6.1	Certificar de que o Instrutor recebeu o conteúdo previsto e persistindo informar e solicitar retorno da programação junto à instituição.	Setor Requisitante.	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	
6.2	Verificar possibilidade de multa/Glosada Nota Fiscal.	Fiscal e Setor de Contratos.	
6.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Setor de Contratos.	

## 18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros conforme inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável:

Pretende-se com a capacitação obter troca de experiências fático-jurídicas, pois o encontro somatizam 529 regionais e 27 federais, permitindo o acesso as informações que perpassam este segmento tão peculiar, uma vez que, os conselhos de fiscalização profissional dotados de personalidade jurídica de direito público, fiscalizam as profissões pela previsão de suas leis de criação, sobretudo desenvolvimento atividades típicas de Estado.

Por meio da contratação busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe do Serviço Jurídico

**DANIELLE GARRAO AUGUSTO**

Responsável pela contratação direta

**20. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**20.1. Justificativa da Viabilidade**

Considerando os levantamentos de necessidades, pesquisa de mercado, bem como viabilizando aos servidores troca de experiências fático-jurídicas, permitindo o acesso a informações que perpassam estes segmentos tão peculiares, uma vez que, estarão se encontrando 529 regionais e 27 federais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

---

DESPACHO PRESIDENTE:

Acolho integralmente o parecer jurídico apresentado, devendo o Agente Público para Consolidação do PCA estabelecer o cronograma de transição e implantação junto aos Setores demandantes e seus agentes nomeados na Portaria. No início das contratações com base na nova Lei, necessário que todas as etapas das contratações sejam publicadas no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais instrumentos legalmente previstos, e, nos casos em que os sistemas mencionarem algo sobre o PCA e o PGC, apresentar os termos da justificativa consolidada e do cronograma de implantação do Plano.

Rio de janeiro, 18 de Janeiro de 2024.

*Camilo Carvalho*  
Presidente  
CRF-RJ

**CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO**  
*Presidente*

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

**S E D E**

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: [www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

De Serviço Jurídico  
Para Diretoria

PARECER JURÍDICO Nº 163/2023

Necessidade de adesão ao sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e elaboração do Plano de contratações anual. Lei 14.133/2011.

Trata-se de parecer acerca da necessidade de o Conselho Regional de Farmácia (CRF-RJ) elaborar o Plano de Contratações Anual e utilizar o sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), ambos previstos no Decreto-lei nº 10.947/2022.

Em pareceres jurídicos anteriormente lavrados, sob a égide da Lei 8.666/1993, houve o entendimento de que não haveria obrigatoriedade da utilização do sistema e ferramenta supramencionados pelo CRF-RJ, já que apesar de autarquia federal, não integra o Sistema de Serviços Gerais – SISG e a IN nº 40/2020 trazia a previsão de que nesses casos, a utilização destes seria facultativa.

Atualmente, com a iminência da realização de contratações por meio da Lei 14.133/2021, a mesma dúvida voltou a ser aventada.

Feito breve relatório, passo a opinar.

Inicialmente, ressalta-se que o CRF-RJ é autarquia federal, criada pela lei 3.820, de 11/11/1960 e dotada de personalidade jurídica de direito público, exercendo atividade delegada, típica de Estado, qual seja, a fiscalização do exercício da profissão de farmacêutico. Para o desempenho de tal atividade, é imbuído de poder de polícia, arrecada contribuições parafiscais e é submetido ao controle do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no artigo 7º, da Constituição Federal, devendo suas cobranças judiciais serem submetidas aos preceitos da Lei 6.830, de 22/09/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. Tem como objetivo precípua zelar pelo correto exercício da atividade da farmácia e resguardar o direito fundamental à saúde, através da verificação da presença do profissional farmacêutico em todos os seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido do Decreto 85.878/71.

Com relação aos sistemas objeto de questionamento, destacamos as definições trazidas pelo site “compras.gov.br”:

“O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de apoio às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Sua finalidade é integrar os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Siasg é o sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do Sisg. O Sistema inclui:

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331

Home Page: [www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)

*[Assinatura]*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- Divulgação e a realização das licitações;
- Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

Os órgãos que não integram o SISG podem utilizar o SIASG, integralmente ou em módulos específicos, por meio de adesão formal para uso do sistema, mediante assinatura de termo de adesão.

Atualmente o sistema Compras.gov.br conta com um escopo já ampliado das demais etapas do ciclo de vida da compra pública. Apesar de estar ainda em evolução, já conta com alguns novos subsistemas: planejamento institucional e anual de compras (PGC); primeiro módulo da fase interna e preparatória das licitações (ETP Digital); gestão e fiscalização contratual (Compras Contratos); nova sala de disputa de licitações para usuário fornecedor totalmente reestruturada e um aplicativo mobile que possibilita acesso facilitado a oportunidades de venda para o Governo.

(...)"<sup>1</sup>

“PGC - Planejamento e gerenciamento de contratações

O sistema PGC é uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente, acompanhadas dos respectivos Estudos preliminares e Gerenciamento de riscos.

A ferramenta permite a elaboração do Plano Anual de Contratações, por meio de módulos de preenchimento simplificado, estruturando as informações relativas ao planejamento das contratações públicas dos órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com a elaboração dos Planos Anuais de Contratações, os órgãos e entidades da Administração Pública aperfeiçoarão a governança e a gestão de suas contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos. Além disso, os Planos Anuais de Contratações possibilitarão a articulação do planejamento das contratações com a proposta orçamentária; a aderência das contratações com o planejamento estratégico da organização; bem como o uso estratégico das compras públicas, dentre outros.”<sup>2</sup>

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/compras/compras>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sistema-de-planejamento-e-gerenciamento-de-contratacoes>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Ademais, para corroborar com o entendimento acima mencionado, de que o CRF/RJ é órgão não SISG e, por isso, não está obrigado a usar o sistema PGC, cabe mencionar o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 1.094/1994, o qual “dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências”:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

Com relação à Lei 14.133/2021, cabe ressaltar que esta não altera a compreensão de que os Conselhos de Fiscalização Profissional são órgãos não SISG. A única alteração significativa trazida pela nova lei neste assunto é a mudança de nomenclatura de Plano Anual de Contratações (PAC) para Plano de Contratações Anual (PCA), mas o conceito do referido documento é o mesmo. Portanto, ainda pairam dúvidas acerca da utilização do sistema PGC e elaboração do PCA.

Ao fazer uma interpretação sistemática da supramencionada lei, verifica-se que nos seus principais objetivos constam o planejamento (incluído como princípio das licitações) e a governança. Um dos instrumentos de governança das contratações previstos é o Plano de Contratações Anual, o qual deverá ser inserido no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, ambos regulamentados pelo Decreto-lei nº 10.947/2022.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Diante do exposto, não se vislumbra outra possibilidade legalmente aceita, a não ser o CRF/RJ iniciar, com urgência, a elaboração do PCA, normatizando internamente a forma de sua elaboração, com previsão de regras de transição e outras que entender pertinentes, antes de realizar as contratações com base na Lei 14.133/21.

Entretanto, tendo em vista que apesar da notória obrigatoriedade de elaboração do PCA e sua inserção no PGC, as contratações deste Conselho não podem parar, sob pena de inviabilizar sua atividade fim. Nesse caso, quando do início das contratações com fulcro na Nova Lei, opina-se no sentido de que todas as etapas das contratações sejam publicadas no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais instrumentos legalmente previstos, e, nos casos em que os sistemas mencionarem algo sobre o PCA e o PGC, utilizar a justificativa de que o Plano encontra-se em fase de elaboração.

É o que se apresenta. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

  
Ingrid Louise Garcia Teixeira  
Advogada – OAB/RJ 176.907  
Serviço Jurídico CRF/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Serviço Jurídico

**Responsável pela Demanda:** Danielle

**E-mail:** danielle.garao@crf-rj.org.br

**Telefone:** (21) 3872-9200

### 1. Justificativa da necessidade da contratação se serviço terceirizado ou objeto a ser adquirido.

A capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas do mercado. Isto é principalmente relevante no caso dos farmacêuticos fiscais do CRF-RJ que constituem, na maioria dos casos, a primeira frente para orientação aos profissionais farmacêuticos, além do seu papel social de defesa da sociedade.

Os conselhos de fiscalização profissional dotados de personalidade jurídica de direito público, fiscalizam as profissões pela previsão de suas leis de criação, sobretudo desenvolvendo atividades típicas de Estado.

O encontro de todos os conselhos de fiscalização que atualmente somam 529 regionais, e 27 federais representa uma das maiores trocas de experiências fático-jurídicas, permitindo o acesso as informações que perpassam este segmento tão peculiar.

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), conforme proposta em anexo.

Justificamos a realização deste xxxxxxx oferecido pelaxxxxxxxxxxxxx pelos seguintes motivos:

Atualização dos principais temas comuns aos CFP;

- Conteúdo Programático ( em anexo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Em anexo.

**2. Quantidade de serviço/objeto a ser adquirido.**

Deverão ser contratadas 02 (duas) inscrições para participação no evento

**3. Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável por dar apoio ao setor de administração, bem como indicação do responsável pela fiscalização/aceite do serviço/objeto a ser adquirido.**

Gestor (a) de Contrato: ( Danielle Garrão)

Fiscal Técnico de Contrato: (Patrícia Maria Silva)

Fiscal Administrativo de Contrato: ( Renata Tavares)

**4. Enumeração da legislação aplicável ao objeto a ser contratado.**

A presente contratação deverá ser instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.1433/21.

**5. Descrição dos requisitos da contratação, com a enumeração das características do serviço/objeto, e a respectiva legislação enumerada no item anterior (quando aplicável).**

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;

do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.4.3. A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.
- 5.4.4. O serviço tem de ser singular:
- 5.4.4.1. Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.
- 5.4.5. O contratado (a) tem de possuir notória especialização:
- 5.4.5.1. A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.
- 5.4.5.2. Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

**6. Enumeração das possíveis falhas, bem como sua gravidade, classificada de 1 a 5, sendo 1 para baixa gravidade e 5 para alta gravidade.**

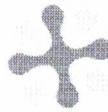
05 dias de atraso na entrega dos produtos: não se aplica

10 dias de atraso na entrega dos produtos: não se aplica

15 dias de atraso ou mais na entrega dos produtos: não se aplica

Rio de janeiro, 22 de outubro de 2024..

Danielle Barrão Augusto  
Advogada - OAB/RJ 99.124  
Serviço Jurídico



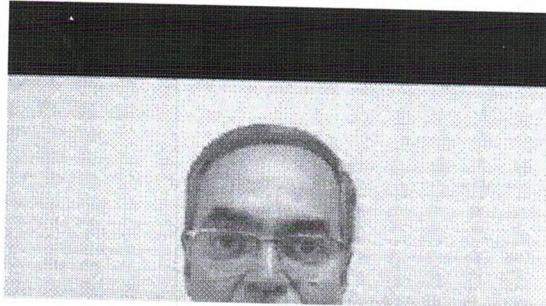
Encontro dos  
Conselhos de  
Profissões  
Regulamentadas

26 E 27 DE NOVEMBRO 2024 | 8H ÀS 19H

RG/CE 010, Lote 110 - Ano Sul, Brasília/DF - Cep: 70160-000

# Representatividade, Integridade e Evolução

O Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas reúne 31 entidades que representam mais de 10 milhões de profissionais para debater temas institucionais relevantes. No Brasil, 576 Conselhos de Fiscalização Profissional atuam nas 27 unidades da Federação para proteger os interesses públicos e do Estado.



INSCRIÇÃO - INDIVIDUAL

INSCRIÇÃO - NOTA DE EMPENHO

Promover debates,  
fortalecer redes e  
impulsionar boas  
práticas nos  
Conselhos.

Estimativa de 500 pessoas - Presidentes, Conselheiros e Empregados das Conselhos Federais e Regionais do nosso país.

PROGRAMAÇÃO

+ 14  
Horas

de conteúdos inéditos  
e atualizados

Full  
Imersion

Imersão total nos  
Conselhos, suas  
representatividade,  
integridade e evolução

Networking

Oportunidades de  
networking inédito e  
em nossos encontros

Os maiores  
Especialistas

Mais de 100 especialistas para  
compartilhar seus conhecimentos, trocar ideias e  
trabalhar juntos em grupo

Casos  
Reais

Início e conclusão das  
Atividades e palestras com  
casos reais

Conteúdo e Faculties  
Atualizados

Novos temas, novas formas e canais  
exclusivos de aprendizado inédito que  
refletem as demandas e interesses da sociedade

Alguns dos principais temas  
discutidos nesta edição

DIA 26 NOV

- \* Transparência e Dados Abertos – Acordão TCU 1648/2024
- \* Processo Administrativo Disciplinar nos Conselhos
- \* Compras Públicas – Dispensas e Inexigibilidades
- \* Função Socioambiental e Governança nos Conselhos
- \* Controle Interno e Gestão de Riscos nos Conselhos
- \* Inteligência Artificial nos Conselhos

DIA 27 NOV

- \* Cobrança de inadimplentes – Acordão TCU 2402/2022
- \* Execuções Fiscais – Reflexos da Resolução CNJ 547/2024
- \* Gestão de Integridade e Combate à Corrupção
- \* Fiscalização e Capacitação Profissional
- \* Atitudes Comportamentais nas Profissões Regulamentadas
- \* Desafios da Governança nos Conselhos



## Palestrantes - breve novos nomes





**Gustavo Beraldo**

Advogado do Conselho



**Augusto Nardes**

Ministro do TCU



**Fábio Jacinto B.  
de Souza**



**Marcus  
Alcantara**



**Dra. Keity Mara  
Ferreira**

Juiza Auxiliar da



**Frederico  
Montedonio**

Juiz Auxiliar da



**Marcelo  
Persegona**

Assessor de Planejamento



**Bruno Ferola**

Advogado e Especialista  
Compliance



**Daniel Jezine**

Auditor do Tribunal de  
Contas da União

**Alberto Câmara**

Diretor de Fiscalização  
dos Conselhos  
Profissionais do  
de Contas da Uni

**Joaquim  
Bezerra**

Vice Presidente de  
e Gestão  
do Conselho  
Contabilidade

**Aécio Prado  
Dantas**

Presidente do CFC



**Henrique  
Farinon**

Diretor de Novos  
Negócios do IGCP



Garanta sua inscrição com  
desconto exclusivo

Acesso aos Palestrantes

Acesso à Plenária Principal

Networking

Brindes Exclusivos

Coffee Break e Coquetel

\*Opções de pagamento: Pix, Boleto e Cartão

## Inscrição PRES

CIAL

LOTE ATUAL

R\$ 1.200,00 POR

**R\$ 800,00**

TAXA ÚNICA

## Inscrição PRES

CIAL

SEGUNDO LOTE

**R\$ 1.200,00**

01 DE NOVEMBRO

**INSCRIÇÃO**

**INSCRIÇÃO**

Inscrições individuais: Preencha corretamente os seus dados. O link de pagamento será enviado em até 24 horas para o e-mail e/ou WhatsApp informado.

Garanta seu acesso ao evento  
através de Nota de Empenho

[FAÇA SUA INSCRIÇÃO AQUI](#)

Inscrições por Nota de Empenho: É essencial incluir no documento o nome completo, telefone, e-mail, cargo e CPF de cada participante para efetivação do cadastro.

## Patrocinador Diamante



# Apoiadores institucionais



Conselho Federal de Administração



Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil



Sistema CFB / CRB  
Conselho Federal de Biblioteconomia  
Conselhos Regionais de Biblioteconomia



CFBio



CONSELHO FEDERAL DE BIOQUÍMICA



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



SISTEMA  
COFECI-CRECI  
CONSELHOS FEDERAIS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIAS



CONSELHO FEDERAL DE DOCUMENTAÇÃO  
DESENVOLVIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



COFECON  
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA



Cofen  
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM



Conselho  
Federal de  
Farmácia



SISTEMA CFFITO/CREFITO  
CONSELHOS FEDERAIS DE FONTOLOGIA E TECNOLOGIA DA FARMACIA



CFFa  
Conselho Federal de Fonoaudiologia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA TRADICIONAL,  
COMPLEMENTAR E INTEGRATIVA



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO



CONSELHO FEDERAL



ORDEN DOS MÉDICOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL



SISTEMA  
CONFERP/  
CONERP  
3º Piso

CONSELHO REGIONAL  
DE PROFISSIONAIS DE  
RELACIONES PÚBLICAS



Conselho  
Federal de  
Psicologia



CONSELHO FEDERAL DAS CIÊNCIAS DA TERRA



Confere  
Conselho Federal dos  
Representantes Comerciais



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



CFESS  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL



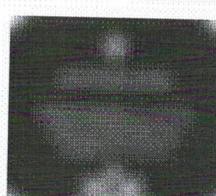
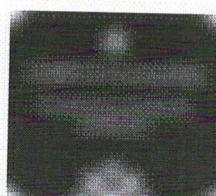
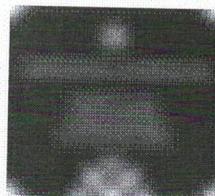
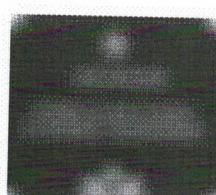
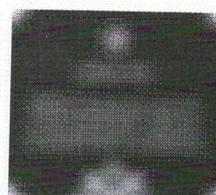
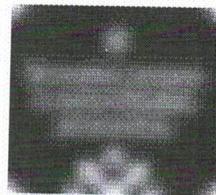
CFT  
Conselho Federal das  
Técnicas Industriais



Conter  
Conselho Nacional das Técnicas Industriais



CNTer  
Conselho Nacional das Técnicas Industriais



# O maior evento dos Conselhos do Brasil

## Quem somos

O maior evento de Conselhos do Brasil. Realizado pelo Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas e organizado pelo Instituto Latino Americano de Governança e Compliance Público - IGCP

Brasília/DF SBS Norte,  
Quadra 029 Sala 1001,  
Ed. Via Capital -  
Escritório do IGCP  
© 2024 Todos os direitos reservados ao Instituto Latino-Americanano de Governança e Compliance Público - IGCP





## **PORTARIA Nº 2023/2024**

**Ementa:** Nomear Gestor e Fiscais de contrato para o Processo Administrativo nº 78/2024, referente a Contratação Direta por Inexibilidade nº 16/2024 que trata da contratação de empresa prestadora de serviços referente ao Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, nos dias 26 e 27 de novembro de 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960;

**CONSIDERANDO** a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e decisão proferida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

**CONSIDERANDO** o controle do Tribunal de Contas em face dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

**CONSIDERANDO** a incidência da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aos contratos firmados por este CRFRJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização de todos os Contratos, com a finalidade de controle e atendimento ao interesse público;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a funcionária Danielle Garrão Augusto para atuar como gestora de contrato do Processo Administrativo nº 78/2024, referente a Contratação Direta por Inexibilidade nº 16/2024 que trata da contratação de empresa prestadora de serviços referente ao Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, nos dias 26 e 27 de novembro de 2024.

**Artigo 2º** - Nomear como Fiscais de contrato, a que se refere o Artigo 1º, os seguintes colaboradores abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



Fiscal Técnico: Patrícia Maria dos Santos Silva

Fiscal Administrativo: Renata Tavares Cunha Abiraude

**Artigo 3º** - A gestora e os fiscais deverão observar as suas atribuições contidas no Guia para Gestores e Fiscais de contratos.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Luzimar Gualter Pessanha  
Presidente em Exercício



**PORTARIA N° 1813/2024**

**Ementa:** Nomeia Empregados Públicos, conforme Deliberação nº3323/2024, encarregados das aquisições e contratações no âmbito da Lei 14.133/2021, Decreto 10.947/2022 e Decreto 11.246/2022.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e decisão proferida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a legalidade das atribuições dos Agentes Públicos no Departamento de Licitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação à nova Lei de Licitações;

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Nomear os agentes públicos para o desempenho das funções abaixo descritas:

**§1º** - Agente de Contratação para Licitação na Modalidade Pregão (Pregoeiro):

I - Daniel Melo Jacques.

**§2º** - Agente de Contratação para Licitação na Modalidade Pregão (Pregoeiro Substituto):

I - Patrícia Maria dos Santos Silva.

**§3º** - Equipe de Apoio para Licitação na Modalidade Pregão (Fase Externa):

I - Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga;

II - Eduardo Alberto Rodrigues Couto;



- III - Patrícia Lima de Santana;
- IV - Rosana da Graça Garrido Fernandes;
- V - Jussara Abrantes Henrique;
- VI - Patricia Rodrigues Monteiro.

**§ 4º - Agente Público para Dispensa de Licitação e Inexigibilidade:**

- I - Daniel Melo Jacques;
- II - Eduardo Alberto Rodrigues Couto;
- III - Patricia Rodrigues Monteiro.

**§5º - Agente Público para Divulgação dos Contratos no PNCP:**

- I - Daniel Melo Jacques;
- II-Eduardo Alberto Rodrigues Couto;
- III - Patricia Rodrigues Monteiro.

**§6º - Agente Público para Consolidação do PCA (Setor de Contratações):**

- I- Ivaldo dos Santos.

**§7º - Agente Público para Requisição de Demanda:**

- I - Marcos Antonio dos Santos Alves;
- II - Cristiane Lucas D' Oliveira Ferreira;
- III - Patrícia Garcia Salles;
- IV - Rogério Alves da Silva;
- V - José Pereira da Costa;
- VI - Rosiléia de Souza Dantas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

VII - Wagner Nascimento Guimarães;  
VIII - Luana Monteiro Lopes Da Costa;  
IX - Patrícia Mendes Vital Brazil;  
X - Morena Alves de Farias Wyler;  
XI - Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga;  
XII - Marcos de Castro Martins da Silva;  
XIII - Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis;  
XIV - Sônia Regina Ferreira Rocha;  
XV - Jussara Abrantes Henrique;  
XVI - Alexis Marinho Pinna;  
XVII - Danielle Garrão Augusto;  
XVIII - Mayara Batista Padilha Santos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**

## PROPOSTA COMERCIAL

Refere-se a:	Organização e recebimento de inscrições para o evento <b>ENCONTRO DOS CONSELHOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS - REPRESENTATIVIDADE, INTEGRIDADE E EVOLUÇÃO.</b>
--------------	--

## DADOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Razão Social:	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO (IGCP)
Dados para contato:	+55 61 98196-0235 <a href="mailto:contato@igcp.org.br">contato@igcp.org.br</a>
Endereço:	SBN, Quadra 02, Bloco F, SN, sala 1001, Brasília/DF, Brasil.

### 1. Apresentação

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP) é uma entidade sem fins lucrativos que desde 2019 tem como missão disseminar a Governança, Compliance, Gestão de Riscos e a Proteção de Dados no Brasil e na América Latina, com foco na entrega de valor à sociedade e estimulando a implantação das boas práticas por entes públicos e privados.

Na prática, realiza esta missão por meio de implementação de programas *in company* e também através de cursos de capacitação, palestras, workshops, eventos, mentorias e treinamentos.

Buscamos promover uma transformação abrangente no setor público, fortalecendo instituições, promovendo a inovação, as melhores práticas e a transparência, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da América Latina.

## 2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar proposta comercial aos Conselhos de Profissões Regulamentadas que desejam realizar a inscrição de colaboradores interessados no evento "Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas". Esse encontro foi idealizado pelo Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas e está sendo organizado pelo Instituto Latino-Americanano de Governança e Compliance Público – IGCP e ocorrerá na sede do CFM (SGAS 616, Lote 115 - Asa Sul, Brasília/DF), nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, tendo como expectativa reunir um público de 450 participantes, incluindo Presidentes, Conselheiros e colaboradores dos Conselhos Federais e Regionais de todo o Brasil.

O encontro proporcionará oportunidade de capacitar líderes, fortalecer redes e impulsionar boas práticas nos Conselhos. Os benefícios do evento incluem ainda:

- Mais de 14 horas de conteúdos inéditos.
- Apresentação de temas contemporâneos e edificantes com foco em representatividade, integridade e evolução, além de apresentação de casos reais através dos maiores especialistas para compartilhar conhecimento, inspirar ideias e transformar desafios em soluções.
- Novos speakers, novos temas e uma experiência de networking dinâmica, reunindo inovadores e líderes do setor.

## 3. Programação, palestrantes e temas a serem discutidos

### 1º DIA - 26/11/2024

8h às 9h – Credenciamento

9h às 9h30 – Abertura

9h30 às 10h30 - Conferência de Abertura: Transparência Ativa/Dados abertos e os reflexos do Acórdão TCU nº. 1648/2024 – Plenário

Conferencista 1: Ministro do TCU, Weder de Oliveira – a confirmar

Mediator: Alberto Câmara

10h30 às 11h – intervalo (Coffee Break)

11h às 12h – Palestra 1: Processo Administrativo Disciplinar para empregados dos Conselhos de Profissões Regulamentadas

Palestrante: Tânia Ávila – a confirmar

12h às 14h – intervalo (Almoço)

14h às 15h30 – Painel 1

Compras públicas nos Conselhos de Profissões Regulamentadas – Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

Painelista 1: Marcus Alcantara

Painelista 2: Luciano Reis – a confirmar

15h30 às 16h30 – Palestra 2: Função Socioambiental dos Conselhos de Profissões Regulamentadas; excelência na governança e na gestão públicas e o Índice de avaliação de governança organizacional (iESGo).

Palestrante: Ministro do TCU Bruno Dantas – a confirmar

Debatedor: Daniel Jezine

16h30 às 17h – intervalo (Coffee Break)

17h às 18h – Palestra 3 - Controle Interno: ampliação da governança, gestão de riscos e segurança jurídica no momento da tomada de decisões.

Palestrante: Gilberto Walter

Debatedor: Jetro Coutinho TCU – a confirmar

18h às 19h – Palestra 4

Inteligência Artificial como instrumento para trazer maior efetividade aos serviços prestados pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas

Palestrante: Fábio Jacinto Barreto de Souza

Moderador: Walter Marinho

2º dia - 27/11/2024

8h às 9h – Palestra 5

Aperfeiçoamento da cobrança de inadimplentes a luz do Acórdão do TCU 2402/2022 – Plenário.

Palestrante: Francisco Crato

Mediator: Joaquim Bezerra

9h às 10h30 – Painel 2:

Reflexos da Resolução CNJ nº. 547/2024 nas ações de execuções fiscais dos Conselhos de Profissões Regulamentadas

Painelista 1: Dra. Keity Mara Ferreira De Souza e Saboya

Painelista 2: Frederico Montedonio

Painelista 3: Gabriel da Silveira Matos – a confirmar

Mediator: Gustavo Beraldo

10h30 às 11h – intervalo (Coffee Break)

11h às 12h – Painel 3: Gestão de Integridade como cultura: Combate a corrupção, assédio moral e sexual

Painelista 1: Marcelo Persegona

Painelista 2: Bruno Ferola

Mediator: Henrique Farinon

12h às 14h – intervalo (Almoço)

14h às 15h30 – Painel 3: Atividade Fiscalizatória e a importância da implantação da capacitação profissional

Painelista 1: Eng. Igor Fernandes

15h30 às 16h30 – Palestra 7:

A relevância das atitudes comportamentais para as profissões regulamentadas (saúde digital, espiritualização e religiosidade)

Palestrante: a confirmar

16h30 às 17h30 –Conferência de Encerramento

Governança Pública, os desafios enfrentados pelos Conselhos de Fiscalização

Profissional

Palestrante: Ministro Augusto Nardes

Mediator: Aécio Prado Dantas Júnior

17h30 às 18h30 – Cerimônia de Encerramento

18h30 às 19h30 – Coquetel de Encerramento

#### 4. Investimento

##### Opções de Participação:

Inscrição individual no valor de R\$ 800,00 (lote promocional disponível até o dia 31/10/24).

O valor para o segundo lote será de R\$ 1.200,00.

##### Formas de Pagamento:

- Pix, Boleto ou Cartão de Crédito/Débito
- Notas de Empenho disponibilizadas por entidades públicas.

Essa proposta é válida até 25/11/2024.

Brasília/DF – 23 de outubro de 2024.

RICARDO  
TODESCHINI  
ZILIO:00438866045

Assinado de forma digital  
por RICARDO TODESCHINI  
ZILIO:00438866045  
Dados: 2024.10.23  
10:50:06 -03'00'

---

Ricardo Todeschini Zílio  
Presidente do IGCP



**1º dia - 26/11/2024**

## Manhã

8h às 9h – Credenciamento

9h às 9h30 – Abertura

9h30 às 10h30 - Conferência de Abertura:

**Transparência Ativa/Dados abertos e os reflexos do Acórdão TCU nº. 1648/2024 –**

### Plenário

Conferencista 1: Ministro do TCU Weder de Oliveira – *a confirmar*

Mediator: Alberto Câmara

*10h30 às 11h – intervalo (Coffee Break)*

11h às 12h – Palestra 1

**Processo Administrativo Disciplinar para empregados dos Conselhos de Profissões Regulamentadas**

Palestrante: Tânia Ávila – *a confirmar*

*12h às 14h – intervalo (Almoço)*

## Tarde

14h às 15h30 – Painel 1

**Compras públicas nos Conselhos de Profissões Regulamentadas – Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.**

Painelista 1: Marcus Alcantara

Painelista 2: Luciano Reis – *a confirmar*

15h30 às 16h30 – Palestra 2

**Função Socioambiental dos Conselhos de Profissões Regulamentadas; excelência na governança e na gestão públicas e o Índice de avaliação de governança organizacional (iESGo)**

Palestrante: Ministro do TCU Bruno Dantas – *a confirmar*

Debatedor: Daniel Jezine

*16h30 às 17h – intervalo (Coffee Break)*



17h às 18h – Palestra 3

**Controle Interno: ampliação da governança, gestão de riscos e segurança jurídica no momento da tomada de decisões.**

Palestrante: Gilberto Walter

Debatedor: Jetro Coutinho TCU – *a confirmar*

18h às 19h – Palestra 4

**Inteligência Artificial como instrumento para trazer maior efetividade aos serviços prestados pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas**

Palestrante: Fábio Jacinto Barreto de Souza

Moderador: Walter Marinho

**2º dia - 27/11/2024**

**Manhã**

8h às 9h – Palestra 5

**Aperfeiçoamento da cobrança de inadimplentes à luz do Acórdão do TCU 2402/2022 – Plenário.**

Palestrante: Francisco Crato

Mediator: Joaquim Bezerra

9h às 10h30 – Painel 2:

**Reflexos da Resolução CNJ nº. 547/2024 nas ações de execuções fiscais dos Conselhos de Profissões Regulamentadas**

Painelista 1: Dra. Keity Mara Ferreira De Souza e Saboya

Painelista 2: Frederico Montedonio

Painelista 3: Gabriel da Silveira Matos – *a confirmar*

Mediator: Gustavo Beraldo

*10h30 às 11h – intervalo (Coffee Break)*

11h às 12h – Painel 3:

**Gestão de Integridade como cultura: Combate à corrupção, assédio moral e sexual**

Painelista 1: Marcelo Persegona

Painelista 2: Bruno Ferola

Mediator: Henrique Farinon

*12h às 14h – intervalo (Almoço)*

## Tarde

14h às 15h30 – Painel 3:

### **Atividade Fiscalizatória e a importância da implantação da capacitação profissional**

Painelista 1: Eng. Igor Fernandes

15h30 às 16h30 – Palestra 7:

### **A relevância das atitudes comportamentais para as profissões regulamentadas (saúde digital, espiritualização e religiosidade)**

Palestrante: *a confirmar*

16h30 às 17h30 – Conferência de Encerramento

### **Governança Pública, os desafios enfrentados pelos Conselhos de Fiscalização Profissional**

Palestrante: Ministro Augusto Nardes

Mediator: Aécio Prado Dantas Júnior

17h30 às 18h30 – Cerimônia de Encerramento

*18h30 às 19h30 – Coquetel de Encerramento*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza-CE, atesta, para fins de participação em processo licitatório, que o INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO (IGCP), inscrito no CNPJ sob o nº 35.829.536/0001-07, estabelecido no Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, s/n Bloco F, Salas 1001, 1002, 1003, 1013 e 1014, Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, representado pelo seu Presidente, o Sr. RICARDO TODESCHINI ZILIO, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 004.388.660-45, ofertou através do Processo Administrativo nº 53/2023, que tem por objeto a prestação de serviços especializados na criação, adequação e estruturação do Programa de Governança Pública para o Crea-CE, por meio de Consultoria em Governança Pública e Planejamento Estratégico.

Atestamos que o Instituto dispõe de capacidade técnica suficiente para prestação de serviços com eficiência operacional (pontualidade, flexibilidade, organização e presteza), não havendo o que o desabone.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

FERNANDO  
ANTONIO VON  
PAUMGARTTEN DE  
GALIZA:625964203  
25

Assinado de forma digital  
por FERNANDO ANTONIO  
VON PAUMGARTTEN DE  
GALIZA:62596420325  
Dados: 2024.09.30  
15:53:29 -03'00'

Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza  
Presidente do Crea-CE



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e

Número da Nota Fiscal  
84

### Dados do Prestador de Serviço

#### INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

PÚBLICO

IGCP

SBN QUADRA 02 BLOCO F S/N SALA 1001 SALA 1002 SALA 1003 SALA 1013 SALA, - ASA NORTE  
CEP 70040-911 - Brasília/ DF  
financeiro@igcp.org.br  
Inscrição Municipal 0804138000143 - CPF/CNPJ 35.829.536/0001-07

Data de Geração da NFS-e

**18/10/2024 11:33:16**

Data de Competência

**18/10/2024**

Cód. de Autenticidade

**6CB623542**

Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.015.676/0001-11	IM :
Razão Social : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS	
Endereço : Rua 107	Número : 151
Complemento : QD F-22 LT. 21-E	Bairro : Setor Sul
CEP : 74085-060	Cidade/UF : Goiânia/ GO
Telefone : (62)3240-2207	E-mail : operacional@crcgo.org.br

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Pagamento de inscrição para participação da Presidente Sucena Hummel, no Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, que congrega 31 Conselhos Federais. O Fórum idealizou o Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, que será realizado no auditório do Conselho Federal de Medicina, em Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 2024.

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...	Alíquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1724</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8599604</b>
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 800,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo <b>R\$ 800,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 16,00</b>
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00

#### Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

### Informações Adicionais

Dados bancários

Banco do Brasil

Agência: 3478-9 Conta Corrente: 54.489-2

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.noticontrol.com.br



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e

Número da Nota Fiscal  
86

### Dados do Prestador de Serviço

#### INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANCA E COMPLIANCE

PUBLICO

IGCP

SBN QUADRA 02 BLOCO F S/N SALA 1001 SALA 1002 SALA 1003 SALA 1013 SALA, - ASA NORTE  
CEP 70040-911 - Brasília/ DF  
financeiro@igcp.org.br  
Inscrição Municipal 0804138000143 - CPF/CNPJ 35.829.536/0001-07

Data de Geração da NFS-e

**24/10/2024 11:54:51**

Data de Competência

**24/10/2024**

Cód. de Autenticidade

**4800B7A8C**

Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 09.225.430/0001-86	IM :
Razão Social : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 15 REGIAO	Número :
Endereço : Avenida Dom Pedro I	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : João Pessoa/ PB
CEP : 58013-021	E-mail :
Telefone : (83)3241-2142	

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Pagamento de inscrição para participação de colaboradores, no Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, que congrega 31 Conselhos Federais. O Fórum idealizou o Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, que será realizado no auditório do Conselho Federal de Medicina, e m Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 2024.

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...	Alíquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1724</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8599604</b>
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 800,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 800,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 16,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>

#### Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

### Informações Adicionais

Dados bancários

Banco do Brasil

Agência: 3478-9 Conta Corrente: 54.489-2

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

## Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.031-Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	185.093,55	185.093,55
EMPENHADO	84.298,99	84.298,99	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	185.093,55	185.093,55
LIQUIDADO	47.912,73	47.912,73	A LIQUIDAR	36.386,26	36.386,26
PAGO	47.912,73	47.912,73	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

Rio de Janeiro-RJ, 31 de outubro de 2024

Luzimar Gualter Pessanha  
Presidente em Exercício

000.334.737-06

Alexandra Gomes Mendonça  
Tesoureira

089.758.627-12

Carlos Alberto do Sacramento  
Contador

CRC / RJ 076.861-04  
807.398.907-78

Assunto:

**Fwd: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PA 78\_2024 - IN  
16\_2024 - Encontro dos Conselhos de Profissões  
Regulamentadas**

De <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>  
 Para: Carlos Alberto do Sacramento <carlos.sacramento@crf-rj.org.br>  
 Data 30/10/2024 13:09



- Proposta Comercial.pdf (~303 KB)
- Simples Nacional\_naoptante.pdf (~72 KB)
- PA\_78\_2024\_-\_IN\_16\_2024\_-\_MEMO\_476-\_Solicitacao\_Dotacao\_Orcamentaria\_assinado.pdf (~80 KB)

Prezado Carlos, boa tarde!

A Dotação Orçamentária já foi liberada?

---

Atenciosamente,

**Patricia Rodrigues Monteiro**

Agente Administrativo  
 Setor Administração  
 patricia.monteiro@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200  
 Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ



**Cláusula de Confidencialidade:** Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

----- Mensagem original -----

**Assunto:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PA 78\_2024 - IN 16\_2024 - Encontro dos Conselhos de Profissões  
 Regulamentadas

**Data:** 24/10/2024 14:29

**De:** patricia.monteiro@crf-rj.org.br

**Para:** Cristiane Ferreira <cristiane.ferreira@crf-rj.org.br>

**Cc:** Carlos Alberto do Sacramento <carlos.sacramento@crf-rj.org.br>

Prezados, boa tarde!

Solicitamos ao Setor Financeiro do CRF-RJ a dotação orçamentária para o Processo Administrativo nº 78/2024 referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024 que trata da contratação de empresa prestadora de serviços referente ao Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, nos dias 26 e 27 de novembro de 2024.

Conforme proposta comercial:

- Inscrição individual no valor de R\$ 800,00 (lote promocional disponível até o dia 31/10/24). **O valor para o segundo lote será de R\$ 1.200,00.**

R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Em anexo Memo nº 476/2024, Proposta Comercial e Simples Nacional.**

--

Atenciosamente,

**Patricia Rodrigues Monteiro**

Agente Administrativo

Setor Administração

patricia.monteiro@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

**Cláusula de Confidencialidade:** Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

# Termo de Referência 51/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 51/2024	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	389455-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ	PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO	10/01/2025 07:50 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		
<b>Outras informações</b>			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		78/2024

## 1. Definição do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços referente as inscrição da Chefe do Serviço Jurídico e do Assessor da Diretoria para participação no Encontro dos Conselhos de Profissões, nos dias 26 a 27 de novembro de 2024, com carga horária de 14 horas, em Brasília - DF.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços referente as inscrição da Chefe do Serviço Jurídico e do Assessor da Diretoria para participação no Encontro dos Conselhos de Profissões, nos dias 26 a 27 de novembro de 2024, com carga horária de 14 horas, em Brasília /DF.	25232	Inscrição	02	R\$ 2.400,00

1.2. As regras que serão aplicadas em relação à prestação do serviço do curso , constam na cláusula obrigações da contratada.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. Justifica-se a participação neste evento oferecido pelo **Instituto Latino-Americano de Governança e Comércio Público (IGCP)** devido a atualização dos principais tema comuns aos CFP e conteúdo programático (Anexo I).

2.2. A Contratação está fundamentada através da Lei 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "f", *in verbis*:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectuais profissionais ou empresas de notória especialização, conforme transscrito abaixo, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.3. Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU Nº 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU .

Serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.	O serviço proposto enquadra-se ao inciso III, alínea "f"- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.
Natureza singular do serviço	<b>SINGULARIDADE</b>  A singularidade do curso está relacionada com as necessidades do CRF-RJ no que diz respeito às vantagens obtidas com a contratação, capacitando e atualizando os servidores do CRF-RJ para exercer uma gestão eficaz e de estratégias adaptativas, visando garantir a segurança jurídica e o cumprimento das regulamentações.
Notória especialização do contratado	<b>NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO</b>  A notória especialização pode ser comprovada pelo <b>Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP)</b> por ser uma instituição sem fins lucrativos dedicada a promover a Governança e o Compliance no Brasil e na América Latina por meio da capacitação.

**2.4. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

### 3. Descrição da solução

3.1. Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços referente as inscrição da Chefe do Serviço Jurídico e do Assessor da Diretoria para participação no Encontro dos Conselhos de Profissões, nos dias 26 a 27 de novembro de 2024, com carga horária de 14 horas, em Brasília - DF..

#### 3.2. EMENTA:

- Transparência e Dados Abertos – Acórdão TCU 1648/2024;
- Processo Administrativo Disciplinar nos Conselhos;
- Compras Públicas – Dispensas e Inexigibilidades;
- Função Socioambiental e Governança nos Conselhos;
- Controle Interno e Gestão de Riscos nos Conselhos;
- Inteligência Artificial nos Conselhos;
- Cobrança de Inadimplentes – Acórdão TCU 2402/2022;
- Execuções Fiscais – Reflexos da Resolução CNJ 547/2024;
- Gestão de Integridade e Combate à Corrupção;
- Fiscalização e Capacitação Profissional;
- Atitudes Comportamentais nas Profissões Regulamentadas;

- Desafios da Governança nos Conselhos.

**3.3. PÚBLICO-ALVO:** Presidentes, Conselheiros e Empregados dos Conselhos Federais e Regionais do nosso país.

**3.4. INCLUSO:**

- Acesso aos Palestrantes;
- Acesso à Plenária Principal;
- Networking;
- Brindes Exclusivos;
- Coffee Break e Coquetel.

**3.5. PROGRAMAÇÃO:** A programação da conferência se encontra no Portifólio anexado ao processo.

**3.6. PALESTRANTES:** Gustavo Beraldo - Advogado do Conselho Federal de Farmácia; Augusto Nardes - Ministro do TCU; Fábio Jacinto B. de Souza - Professor e pesquisador da UNB; Marcus Alcantara -Secretário de Controle Interno do TRT da 20<sup>a</sup> Região; Dra. Keity Mara Ferreira - Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Frederico Montedonio - Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Marcelo Persegona - Assessor de Planejamento e Gestão do Conselho Federal de Enfermagem; Bruno Ferola -Advogado e Especialista Compliance; Daniel Jezine - Auditor do Tribunal de Contas da União; Alberto Câmara - Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais do Tribunal de Contas da União; Joaquim Bezerra - Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Federal de Contabilidade; Aécio Prado Dantas - Presidente do CFC; Henrique Farinon -Diretor de Novos Negócios do IGCP; Igor Mendonça -Gerente de Relação dom o Profissional e Fiscalização do Confea.

## 4. Requisitos da contratação

**4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal** e trabalhista são as usuais para a generalidad objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

**4.2. A qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade té compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**4.3. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:** Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; End completo; Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e Identificação do responsável pela emissão atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

**4.4. A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:** O serviço tem que enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.06 da Lei. 14.133/21; O presente serviço é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133/20; A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

**4.5. O serviço tem de ser singular:** Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

**4.6. O contratado (a) tem de possuir notória especialização:** A notória especialização também está fortemente atrai ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade. Nesse sentido, também

ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da sua curricular.

#### **4.7. Responsabilidade da Contratada:**

- 4.7.1. Pagamento de Honorários dos instrutores;
- 4.7.2. Fornecimento dos certificados de participação;
- 4.7.3. Acesso dos participantes em toda a programação do evento;
- 4.7.4. No preço total da proposta estão inclusos os custos de tributos, taxas, impostos, mão-de-obra e honorários quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto apresentado.

#### **4.8. Responsabilidade da Contratante:**

- 4.8.1. Emissão da NE antes da data de realização do evento;
- 4.8.2. Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante;
- 4.8.3. Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21, em nome da **INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO - IGCP - CNPJ: 35.829.536/0001-07**;
- 4.8.4. Enviar o nome da participante conforme prazo acordado com a contratada.

### **5. Modelo de execução do objeto**

5.1. O presente evento (curso aberto) se trata do Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas - Representatividade, Integridade e Evolução, sendo um evento exclusivo.

5.2. Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento do valor por inscrição, em modelo presencial, com mais de 14 horas/2 dias, estando incluso: acesso aos palestrantes; acesso a Plenária Principal; Networking; Brindes Exclusivos; Coffee Break e Coquetel.

#### **5.3. MODALIDADE PRESENCIAL:**

- 5.3.1. Data: 26 e 27 de novembro de 2024.
- 5.3.2. Local do Evento: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
- 5.3.3. Endereço: SGAS 616, Lote 115 - Asa Sul, Brasília/DF - Sede do CFM

#### **5.4. CARGA HORÁRIA:**

##### **5.4.1. + 14 (quatorze) horas.**

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O CRF-RJ observará através da perfeita execução do curso de acordo com a proposta encaminhada mediante avaliação dos alunos e da solicitante para ateste da nota fiscal emitida pela prestadora.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/21.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do **INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO - IGCP - CNPJ: 35.829.536/0001-07**.

7.3. Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros.

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.5. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como cadastros de sanções administrativas instituídos.

7.6. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.7. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração que será enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.

7.8. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.8.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido na Proposta;

7.8.2. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Conforme informado no item 2 deste documento, o critério de seleção do fornecedor ocorreu por meio da notória especialização do contratado e da comprovação de singularidade do objeto, com a abertura de processo de inexigibilidade de licitação.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.400,00

9.1 O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para 02 (duas) inscrições.

9.2 A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão

em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## 10. Adequação orçamentária

Os dados orçamentários serão incluídos no processo pela DORC no documento de disponibilidade orçamentária.

## 11. Sanções Administrativas

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a) Advertência**, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, no valor de:

**3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

**10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "i", com aceitação do objeto pela Administração;

No caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na **alínea "v"**:

**15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

**c) As penalidades** de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**d) Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**e) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito do CRF/RJ, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**f) As sanções** previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**g) As multas devidas** e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.

**Caso a CONTRATANTE determine**, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**h) Caso o valor da multa** não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**i) A autoridade competente**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade**, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**I) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas** não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**m) O processamento do PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**n) As penalidades serão** obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe do Serviço Jurídico do CRF-RJ

**DANIELLE GARRAO AUGUSTO**

Responsável pela contratação direta